



**Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquecetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquecetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquecetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

# PASTA

# CONVITE

# Nº 001/2019



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **Edital de Licitação nº 001/2019**

#### **Objeto: Concessão Remunerada das Instalações para Exploração dos Serviços de Cantina**

A Profa. Mônica de Oliveira Raimundo, Diretora Executiva da APM da Etec de Itaquaquetuba, sito à Rua Cambará, nº 866 – Jardim Mirai - Itaquaquetuba/SP, torna pública a abertura da licitação na modalidade “**CONVITE, do tipo MAIOR OFERTA**”, em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e respectivos anexos, bem como a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

O Edital completo estará disponível aos interessados na ETEC de Itaquaquetuba a partir do dia **19/02/2019** até o dia **06/03/2019** das 10h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, bem como no site [www.etecitaqua.com.br](http://www.etecitaqua.com.br).

#### **1. Objeto**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão remunerada das instalações para exploração de serviços de cantina.
- 1.2 O espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres da Etec de Itaquaquetuba, com a finalidade como serviço de alimentação, com o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/ CEI/ DSE de 23/03/2005.

#### **2. Do prazo de execução do objeto da licitação**

- 2.1 O prazo fixado para a execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora da licitação.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, podendo estender-se, através de outras prorrogações, até o máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.3 O prazo para instalação da Cantina Escolar será de 30 (trinta) dias, incluídas todas as possíveis reformas e início das atividades e abertura da cantina.

#### **3. Funcionamento**

A cantina deverá funcionar de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 07h30 às 21h40 e sábados letivos de acordo com o calendário escolar da unidade.



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai  
CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **4. Condições para participação**

- 4.1 Os interessados deverão se inscrever na diretoria de serviços da Etec de Itaquaquetuba, pessoalmente ou seu representante por meio de procuração registrada em cartório, serão recebidas, por meio de aquisição do EDITAL sem custo, no período citado no item 5 deste edital.
- 4.2 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao ramo do objeto desta licitação, desde que atendam às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos neles exigidos.
- 4.3 Em qualquer caso estão proibidos de participar membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como seus parentes até o segundo grau.
- 4.4 Os LICITANTES ou seus representantes deverão estar presentes na data, hora e local em que se realizar a abertura e julgamento das propostas, não se admitindo o envio de envelopes da documentação e da proposta pelos correios ou sistema similar, devendo esses ser entregues diretamente à Comissão Julgadora de Licitação, até o dia e hora marcados.

### **5. Da Abertura**

- 5.1 As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados diretamente na Etec de Itaquaquetuba até o dia **13/03/2019 às 17:00 horas**.
- 5.2 Fica designado o dia **13/03/2019, Quarta-feira, às 17h30 horas**, horário de **Brasília/DF**, para a abertura dos mesmos, quando se dará início à sessão pública, na sala de Gestão desta unidade.

### **6. Dos Documentos para a Habilitação**

- 6.1 A documentação deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no envelope “A” – escrever DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO.



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

ETEC DE ITAQUAQUECETUBA

Nome do Proponente

Endereço do Proponente

Telefone do Proponente

Modalidade: Convite, do tipo Maior Oferta

Envelope “A” – DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Data de Abertura: 13/03/2019

### 6.2 Esse envelope deverá conter:

- a) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, Do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF;
- e) Título eleitor;
- f) Carteira de Saúde;
- g) Carteira de Reservista;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- i) Certidão de exercício anterior em serviços de cantina escolar (facultativo), válido apenas para desempate.

**Parágrafo único.** A falta de documentos neste envelope, exceto o de experiência anterior, levará a eliminação do candidato, na sessão pública de abertura de propostas.

## 7. Da apresentação da proposta

- 7.1 A proposta deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no envelope “B” – escrito PROPOSTA COMERCIAL.



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

|   |
|---|
| ETEC DE ITAQUAQUECETUBA<br>Nome do Proponente<br>Endereço do Proponente<br>Telefone do Proponente<br>Modalidade: Convite, do tipo Maior Oferta<br>Envelope “B” – Proposta Comercial<br>Data de Abertura: 13/03/2019 |
|---|

- 7.2 A proposta deverá ser digitada com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável, contendo endereço e telefone de contato.
- 7.3 A proposta do licitante deverá especificar, nos termos do modelo constante no Anexo VI deste Edital:
- Taxa de administração ofertada, com a oferta feita em reais, também expressa por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
  - A indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.
  - Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 120 (Cento e vinte Dias) dias corridos, contados do último dia previsto para sua entrega;
  - Declaração que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem com quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do vencedor, exceto as despesas com água e luz;
  - Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital;
  - Assinatura do responsável pela proposta, com data e local.

### Taxa de Administração

- 7.4 A APM da Etec de Itaquaquetuba cobrará uma taxa de administração no valor mensal **MÍNIMO de R\$ 598,80 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos)**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 6882-9, Conta Corrente nº 43.847-2 em nome da APM da Etec de Itaquaquetuba, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.5 Eventuais reformas necessárias, concordando ambas as partes, para o bom funcionamento da cantina, serão realizadas pelo vencedor e descontadas de seu aluguel, mediante apresentação de notas fiscais.
- 7.6 O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na seguinte conformidade:



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

I – Atraso de até 30 dias, multa de 0,1% ao dia;

II – Atraso superior a 30 dias, infração contratual, podendo culminar na rescisão do contrato;

### **8. Do critério de julgamento da Habilitação**

- 8.1 Encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, será iniciada a fase de habilitação, em ato público, com a abertura dos envelopes contendo a documentação e sua devida apreciação, em conformidade com os termos deste Edital e da legislação pertinente.
- 8.2 Será lavrada ata da sessão de habilitação, que registrará os LICITANTES que compareceram, as reclamações e impugnações apresentadas e as demais ocorrências relevantes para a sessão pública.
- 8.3 A Comissão Especial de Licitação devolverá os envelopes fechados aos LICITANTES inabilitados, contendo as respectivas propostas.
- 8.4 No dia da Sessão Pública será lida a MINUTA DO CONTRATO de Administração dos Serviços da Cantina Escolar com todos os candidatos que forem pré-qualificados.
- 8.5 O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial, sendo lido prazo máximo de 30 (trinta) dias para essas providências, que implicará em:
  - a) Registro do Termo de Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
  - b) Inscrição no Cadastro do Contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM
  - c) Obtenção de Alvará de Funcionamento.
  - d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.
  - e) Matrícula no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
  - f) Requerer a isenção do Imposto à Secretaria da Fazenda.

### **9. Do Critério de Julgamento das Propostas**

- 9.1 No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior **Taxa de administração** ofertada, acima do valor mencionado no item 7 do Edital.
- 9.2 No julgamento das propostas a APM da Etec de Itaquaquetuba, reserva o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas, caso não atenda aos interesses da comunidade escolar.



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- 9.3 Na data prevista, após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B” – Propostas Comerciais dos LICITANTES habilitados, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes.
- 9.4 A Comissão Julgadora de Licitação analisará a conformidade das propostas com as prescrições deste Edital e de seus Anexos, desclassificando as propostas irregulares.
- 9.5 Fica ressalvado à Comissão Julgadora de Licitação mediante justificativa, rejeitar todas as propostas e, ainda, revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos LICITANTES o direito de indenização, a qualquer título.
- 9.6 Ao final da sessão de julgamento, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os LICITANTES presentes, os preços cotados, as reclamações postas e as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação, pelos licitantes ou seus representantes.
- 9.7 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a certidão de exercício anterior em serviços de cantina escolar, poderá ser utilizada como critério de desempate, na ausência deste, o desempate para a classificação, se dará por meio de sorteio em ato público e convocação de todos os LICITANTES, conforme o § 2º do art. 45, combinado com § 2º do art. 3º da Lei n. 98.666/93 e art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.8 Após a apreciação e classificação das propostas, a Comissão Julgadora de Licitação irá elaborar um parecer contendo justificativa da indicação da melhor proposta no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da sessão pública e afixará a os resultados da classificação dos participantes do processo licitatório, no quadro de aviso da APM, da escola.

### **10. Da Adjudicação e Homologação**

- 10.1 Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos LICITANTES e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

### **11. Recursos Administrativos**

- 11.1 Dos Atos e decisões exarados nesta Licitação, caberão recursos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Haverá o prazo de três dias úteis, a contar da data da classificação, para possível interposição de recurso, dirigida ao Diretor (a) Executivo (a) da APM.



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai  
CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **12. Contratação**

12.1 Será firmado contrato, nos moldes da minuta constante no Anexo I, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação encaminhada ao LICITANTE vencedor.

12.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pela Concessionária com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término e que seja aceito pela Concedente.

12.3 A recusa injustificada em assinar o termo de contrato, ou o não comparecimento do LICITANTE vencedor para tal providência, no prazo estabelecido no item 12.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerada, ainda, inexecução total do contrato, para efeitos das penalidades aplicáveis.

12.4 O prazo de assinatura a que se refere o item 12.1 poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

### **13. Do Acompanhamento e Da Fiscalização**

13.1A CONTRATADA será submetida trimestralmente a aplicação de checklist para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme Anexo III deste Edital. Esta diligência será feita por funcionário designado pela direção da Etec de Itaquaquetuba, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

### **14. Da Comissão Julgadora de Licitação**

14.1 São membros da Comissão Julgadora de Licitação:

- ⇒ Elisangela Alves da Silva
- ⇒ Thiago Ribeiro de Melo
- ⇒ Sheila de Oliveira Farias
- ⇒ Luiz Carlos Rodrigues de Moraes
- ⇒ Julia Gentil dos Santos
- ⇒ Ana Lúcia Leal da Silva

#### **Suplentes:**

- ⇒ Fabiana Helena da Silva





## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai  
CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- ⇒ Sheila Prado de Sousa
- ⇒ Regina Eugênio Passos de França

### **15. Disposições Finais**

- 15.1 O julgamento do presente CONVITE será feito pela Comissão Julgadora de Licitação, designada pelo Senhor Diretor da Etec de Itaquaquetuba.
- 15.2 A contratada tem como obrigatoriedade a abertura e oferecimento de seus produtos nos prazos de realização de matrículas, referente ao Vestibulinho, conforme calendário estipulado pelo Centro Paula Souza, no período em que as matrículas forem realizadas, inclusive com fornecimento de café e lanche para os funcionários que fazem o atendimento neste evento.
- 15.3 Em relação ao fornecimento de café para os professores e funcionários, a contratada, obrigatoriamente, sob pena de quebra de contrato e pagamento de multa percentual correspondente a 50% do valor contratado de aluguel; deverá oferecer nos horários (manhã 09h10 min.; 10h00 min.), tarde (12h00 min.; 15h40 min.), noite (19h00 min.; 20h50 min.), produtos de qualidade em quantidade que atenda a todos.
- 15.4 Poderão ser servidos para professores e funcionários, as sugestões do seguinte cardápio: café fresco (obrigatório); leite, suco, chá, frutas de época, pães, bolos, geleias, manteigas, frios e salgados com seus respectivos recipientes e descartáveis. Em quantidade que atenda a todos.
- 15.5 Cessando o uso do recinto e dos equipamentos cedidos, a Concessionária se obriga a entregá-los ao Concedente no estado em que os recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso.
- 15.6 Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da APM da Etec de Itaquaquetuba, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 15.7 No ato da inscrição, o licitante deverá obrigatoriamente entregar os envelopes A e B, de modo que não será aceita a inscrição do licitante que esteja portando apenas um dos envelopes.
- 15.8 Integram o presente edital:

**Anexo I – Minuta do Contrato**

**Anexo II – Check-List para verificação de Boas Práticas de Fabricação.**



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai  
CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

**Anexo III – Informações Básicas da Unidade**

**Anexo IV – Declaração de ciência sobre a proibição do emprego de menores**

**Anexo V – Declaração de estar ciente das “Normas para Funcionamento das Cantinas”, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar.**

**Anexo VI – Modelo de Proposta**

**Anexo VII – Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.**

Itaquaquetuba, 19 de fevereiro de 2019.

Djalma Luiz da Silva

Presidente da APM



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **Anexo I – Minuta do Contrato**

#### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da Etec de Itaquaquetuba, sediada na mesma escola localizada na Rua Cambará, nº 866, Jardim Mirai, na cidade de Itaquaquetuba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.606.628/0001-38, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Mônica Oliveira Raimundo, RG nº24.176.682-5 e CPF nº 261.621.948-41 residente e domiciliado em Rua Lagoa dos Capivaras, nº 50 – Itaim Paulista – São Paulo - SP.

E de outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I**

##### **DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as "Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares", expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

#### **CLÁUSULA II**

##### **DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

§ 2º - O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 5 (CINCO) anos contados da data de assinatura deste termo.



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### CLÁUSULA III

#### DO PAGAMENTO

O CONTRATADO pagará no Banco do Brasil, Agência 6882-9, conta corrente nº 43.847-2, em nome da APM, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e, nos doze meses restantes, caso haja renovação, a importância devidamente reajustada pelo índice da legislação em vigor para reajuste de aluguéis.

Parágrafo Único – Nos meses de julho e dezembro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso escolar, e no mês de janeiro, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, em virtude das férias escolares.

### CLÁUSULA IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO

1. Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros). O contratado também deverá servir refeições com cardápios variados, incluindo tipos variados de saladas, acompanhamentos e complementos.
2. Apresentar tabela de preços para aprovação da Diretoria Executiva, no início das atividades da cantina e toda vez que for necessária alteração dos mesmos.
3. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.
4. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma.
5. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar.
6. Servir exclusivamente, alunos, professores e funcionários da escola.
7. Manter o funcionamento da Cantina Escolar das 7h30 às 21h40



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

8. Fornecer alimentos à instituição em horários extraordinários, quando decorrentes de reuniões ou eventos na escola, incluindo finais de semana, com valores diferenciados para a APM.
10. Portar-se com dignidade orientando seus empregados para procederem da mesma forma
11. Apresentar-se uniformizado, quando em serviço, e exigir o mesmo de seus empregados.
12. Comprovar a boa saúde de todos que trabalham na Cantina Escolar, mediante a apresentação de Caderneta de Saúde, expedida pelo Centro de Saúde.
13. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
15. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
16. Restituir, ao final deste contrato, as instalações da Cantina Escolar, em perfeito estado de conservação, com exceção dos desgastes decorrentes do tempo de uso.
17. Atender com cordialidade e presteza

### **CLÁUSULA V DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM.
4. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da Cantina, desde que haja concordância de ambas as partes.
5. Criar objeções quanto à cessão do espaço da cantina para a realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
6. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
7. Vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
8. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.
9. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).
10. Demarcar lugares exclusivos para consumidores.
11. Mudar layout de mesas e cadeiras com consentimento da direção da escola.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA APM**

1. Entregar ao CONTRATADO em condições adequadas o local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

Parágrafo Único: A APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.

### **CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS**

O contratado depositou na Agência nº 6882-9 C/C 43.847-2 do Banco do Brasil, em nome da APM DA ETEC DE ITAQUAQUECETUBA a título de caução, a importância de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

§ 1º - No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

§ 2º - A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.

§ 3º - A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

### **CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES**

1. Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,3 % (um décimo por cento) sobre o valor mensal.

Parágrafo único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

2. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

3. Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### CLÁUSULA IX

#### DO FORO

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Itaquaquetuba ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

### CLÁUSULA X

#### DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquetuba, de de 2019.

.....  
Mônica Oliveira Raimundo  
Diretora Executiva da APM  
RG.24.176.682-5

.....  
(nome e RG. do contratado)

Testemunhas:

.....  
(nome e RG.)

.....  
(nome e RG.)



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### Anexo II – Check-List para verificação de Boas Práticas de Fabricação.

Responsável: Mônica de Oliveira Raimundo Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| CHECK LIST   | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|--|-----|-----|-------------|
| 1) Os uniformes dos colaboradores estão limpos e em bom estado de conservação?   |     |     |             |
| 2) Os calçados estão limpos e adequados para a atividade executada?  |     |     |             |
| 3) Os colaboradores estão devidamente barbeados?   |     |     |             |
| 4) Os colaboradores estão com os cabelos protegidos?   |     |     |             |
| 5) As unhas estão limpas aparadas e sem esmaltes?  |     |     |             |
| 6) Os colaboradores estão utilizando adornos (pulseiras, anéis, brincos, etc.)?  |     |     |             |
| 7) Os colaboradores estão praticando atitudes higiênicas (não tossir, não espirrar, não levar mão à boca, nariz e orelhas, não cuspir no ambiente, etc., evitando contaminação)?   |     |     |             |
| 8) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços quando saem da área de manipulação de matéria prima cruas ou semi-elaboradas para entrarem na área de manipulação de produto acabado? |     |     |             |
| 9) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços   |     |     |             |





## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| antes de entrar na área de produção?   |  |  |  |
| 10) Os colaboradores fumantes estão obedecendo as recomendações de não fumar nas áreas da ETEC?  |  |  |  |
| 11) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de não se alimentar, mascar chicletes, palitos, etc., nas áreas de trabalho?                         |  |  |  |
| 12) Há disponibilidade de detergente, água e papel toalha nos lavatórios da área de produção?  |  |  |  |
| 13) Os colaboradores retiram o uniforme de proteção (luvas, capotes e aventais) para utilizarem o sanitário e para transitarem na parte externa da Escola? |  |  |  |
| 14) Há colaborador com algum sintoma de gastroenterite, resfriado ou alguma virose que deva ser afastado da manipulação dos alimentos?                     |  |  |  |
| 15) Há algum colaborador com corte, queimadura ou ferimento que necessite de curativo e que deva ser mudado de atividade que não manipule alimento?        |  |  |  |
| 16) Há algum colaborador que apresenta fungos nas unhas, que necessita ser tratado e deva ser mudado de atividade?   |  |  |  |
| 17) Os alimentos estão acondicionados adequadamente?   |  |  |  |
| 18) Os gêneros estão dentro do prazo de validade?  |  |  |  |
| 19) Os gêneros são adquiridos de acordo com as   |  |  |  |



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Boas Práticas de Fabricação?                                      |  |  |  |
| 20) Há detergente e papel toalha disponível no lavatório de mãos? |  |  |  |
| 21) O lixo está sendo colocado em local adequado?                 |  |  |  |
| 22) Há acúmulo de lixo nas lixeiras?                              |  |  |  |
| 23) A higiene do ambiente está adequada?                          |  |  |  |



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **Anexo III – Informações Básicas da Unidade**

| <b>Número de Alunos matriculados por turno</b> |   |
|--|---|
| <b>Manhã</b>                                   | <b>240</b>  |
|  | 40 – com possibilidade de aumento gradativo de 40 por ano, em três anos |
| <b>Tarde</b>                                   |   |
| <b>Noite</b>                                   | <b>240</b>  |

| <b>Número de Funcionários e Professores</b> |           |
|---|-----------|
| <b>Funcionários</b>                         | <b>16</b> |
| <b>Professores</b>                          | <b>50</b> |



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### Anexo IV - Declaração de ciência sobre a proibição do emprego de menores

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

#### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) , CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Itaquaquetuba, de de 2019.

---

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **Anexo V - Declaração de estar ciente das “Normas para Funcionamento das Cantinas”, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar.**

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF -----, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da ETEC de Itaquaquetuba, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005. ” E de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Itaquaquetuba, de de 2019.

---

(Licitante)



## Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### Anexo VI – Modelo de Proposta

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF -----, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da ETEC DE ITAQUAQUECETUBA, de acordo com o disposto no presente edital, faz a seguinte proposta.

Taxa de administração ofertada em reais para uso mensal da cantina: R\$ \_\_\_\_\_

Prazo de validade de proposta (Mínimo de 120 dias): \_\_\_\_\_

Descrição dos alimentos oferecidos e valores, abaixo.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Declaro que concordo com as condições estipuladas no presente edital e declaro ainda todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas de execução das atividades do objeto desta licitação correrão a minha conta e risco, exceto as despesas com água e luz.

Itaquaquetuba, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

### **Anexo VII - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.**

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor

do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44,

que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos

financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e

Mestres;

o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para

o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos

e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o

desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.

o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas conseqüências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as

seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários,

mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola,

ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres – APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às

necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o

desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.





## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida,

prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão

responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I – diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I – observar as condições de higiene e saneamento;

II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV- controlar os preços dos produtos;



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai

CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I – bebida alcoólica;

II- tabaco;

III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único – O Departamento de Suprimento Escolar – DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

I- frutas, legumes e verduras;

II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;

V- suco de polpa de fruta ou natural;

VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;



## **Associação de Pais e Mestres da ETEC de Itaquaquetuba**

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

[apmetecitaquaquetuba@gmail.com](mailto:apmetecitaquaquetuba@gmail.com)

Rua Cambará, 866 – Jardim Mirai  
CEP 08574-150 - Itaquaquetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 – As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.